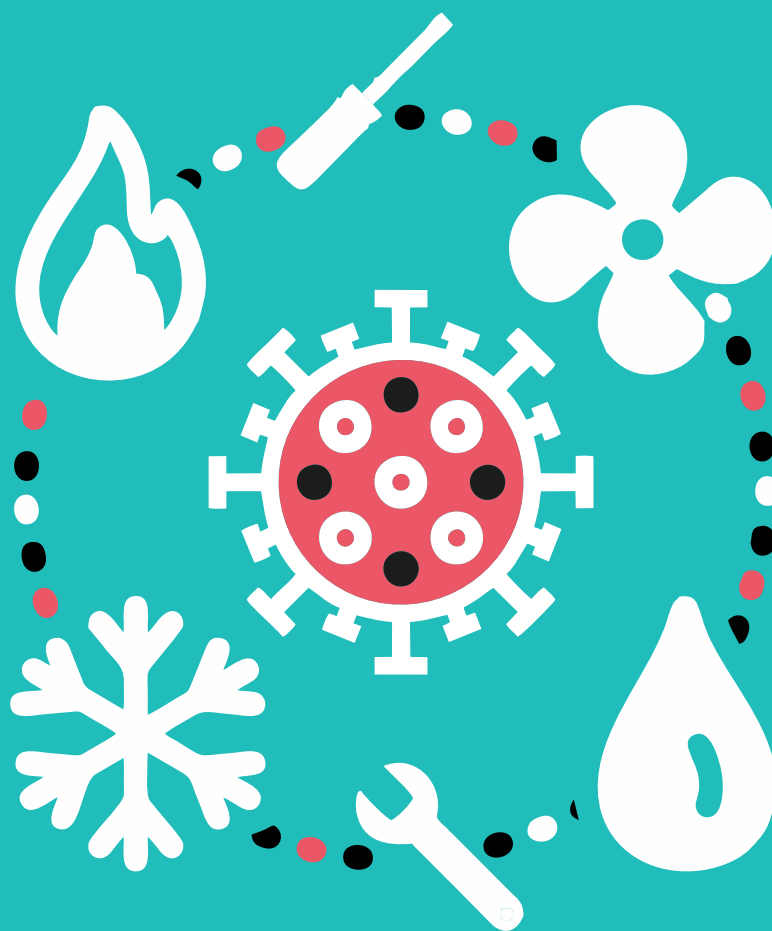




DETEÇÃO DE FUGAS OBRIGATÓRIAS COMUNICAÇÃO A CLIENTES

Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro

Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014



APIRAC
COVID-19

DETEÇÃO DE FUGAS OBRIGATÓRIAS COMUNICAÇÃO A CLIENTES

Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro
Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014



Como é de conhecimento os Proprietários de Instalações de Climatização e Refrigeração – designados como “Operadores” - estão obrigados a ações periódicas de deteção de fugas (Regulamento (UE) n.º 517/2014, artigo 4.º, n.º 1: “Os operadores de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, não incorporados em espumas, em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas de equivalente de CO2 devem providenciar por que se verifique se o equipamento em causa tem fugas”).

A não realização das tarefas da verificação de fugas nos prazos estipulados pela regulamentação e legislação em vigor poderá determinar contraordenações e coimas avultadas. Embora este procedimento seja da responsabilidade do Operador, em muitos casos o Instalador tem delegada essa responsabilidade por contrato de manutenção.

Assim, a APIRAC recomenda a todos as empresas com intervenções no plano da manutenção de Equipamentos e Instalações de Refrigeração, Ar Condicionado e Bombas de Calor sujeitos a Deteções de Fugas periódicas obrigatórias por Lei, no quadro do Regulamento (UE) n.º 517/2014 e do Decreto-Lei n.º 145/2017, que contactem formalmente os seus clientes, por escrito, identificando o tempo e ou prazo para a realização das Deteções de Fugas dos seus Equipamentos e Instalações, aplicáveis nos termos definidos naquele Regulamento, refutando qualquer responsabilidade futura que advenha da impossibilidade de se realizarem as tarefas da sua competência por motivos que sejam alheios à empresa Instaladora, nomeadamente por razões de impedimento de acesso físico ou decisão do Operador de suspensão de trabalhos de manutenção.

Neste particular, segundo a legislação portuguesa, o Decreto-Lei n.º 145/2017, n.º 2 do art.º 23.º, estabelece que constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- » O incumprimento das obrigações relativas à deteção de fugas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 145/2017 e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 (alínea b) do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017);
- » O exercício de certificação de técnicos ou empresas nos setores de aquecimento, ventilação, ar condicionado, refrigeração e proteção contra incêndio sem observância do disposto no artigo 9.º (alínea j do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017).

DETEÇÃO DE FUGAS OBRIGATÓRIAS COMUNICAÇÃO A CLIENTES

Decreto-Lei n.º 145/2017
Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho

A este respeito importa ter presente as seguintes contraordenações previstas na Lei n.º 89/2009:

CONTRAORDENAÇÕES	PESSOAS SINGULARES	PESSOAS COLETIVAS
LEVES	200€ a 1.000€ em caso de negligência e de 400€ a 2.000€ em caso de dolo.	3.000€ a 13.000€ em caso de negligência e de 6.000€ a 22.500€ em caso de dolo.
GRAVES	2.000€ a 10.000€ em caso de negligência e de 6.000€ a 22.000€ em caso de dolo.	15.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 48.000€ em caso de dolo
MUITO GRAVES	20.000€ a 30.000€ em caso de negligência e de 30.000€ a 37.500€ em caso de dolo.	38.500€ a 70.000€ em caso de negligência e de 200.000€ a 2.500.000€ em caso de dolo.

Refere o Regulamento (UE) n.º 517/2014 que “As empresas que efetuam a instalação, assistência técnica, manutenção e reparação ou a desativação do equipamento indicado no artigo 4.º, n.º 2, alíneas a) a d), devem estar certificadas em conformidade com o artigo 10.º, n.º 6 e n.º 7, e tomar as precauções necessárias para evitar fugas de gases fluorados com efeito de estufa”.

Diz ainda o Regulamento (UE) n.º 517/2014 no seu artigo 3.º, n.º 3, que “Se forem detetadas fugas dos gases fluorados, os operadores devem providenciar sem demora a reparação do equipamento.” E que “Se o equipamento estiver obrigado a verificação para deteção de fugas ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, e tiver sido reparada uma fuga, os operadores devem velar por que, no prazo de um mês após a reparação, o equipamento seja verificado por pessoas singulares certificadas a fim de avaliar a eficácia da reparação.”

O Regulamento no seu artigo 4.º tipifica as Deteções de Fugas obrigatórias e o artigo 5.º os Sistemas de deteção de fugas, deixando no artigo 6.º identificados e tipificados os Registos obrigatórios sobre as Deteções de Fugas.

DETEÇÃO DE FUGAS OBRIGATÓRIAS COMUNICAÇÃO A CLIENTES

Decreto-Lei n.º 145/2017
Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho



Não será ainda de desconsiderar a obrigatoriedade de deteção de fugas em equipamentos que contenham R22, que são em grande quantidade em Portugal. Encontramos referências sobre esta matéria no Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de setembro (ODS), concretamente no artigo 23.º respeitante a Fugas e emissões de substâncias regulamentadas, de que retiramos a seguinte transcrição:

(...)

1. *As empresas devem tomar todas as medidas cautelares viáveis para evitar e minimizar quaisquer fugas e emissões de substâncias regulamentadas.*
2. *As empresas que explorem equipamentos de refrigeração, ar condicionado ou bombas de calor, bem como sistemas de protecção contra incêndios, incluindo os seus circuitos, que contenham substâncias regulamentadas devem assegurar que os equipamentos ou sistemas fixos:*
 - a) *Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 3 kg sejam controladas para detecção de fugas pelo menos uma vez de doze em doze meses; este requisito não se aplica aos equipamentos com sistemas hermeticamente fechados que estejam rotulados como tal e contenham menos de 6 kg de substâncias regulamentadas;*
 - b) *Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 30 kg sejam controladas para detecção de fugas pelo menos uma vez de seis em seis meses;*
 - c) *Com uma carga de fluido de substâncias regulamentadas igual ou superior a 300 kg sejam controladas para detecção de fugas pelo menos uma vez de três em três meses,*

e que as fugas detectadas sejam reparadas o mais rapidamente possível e, no máximo, no prazo de 14 dias. (...)

Também aqui a expressão empresas e empresas que explorem deve ser entendido como Operadores.

DETEÇÃO DE FUGAS OBRIGATÓRIAS COMUNICAÇÃO A CLIENTES

Decreto-Lei n.º 145/2017
Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho

Por seu turno, na legislação nacional, o Decreto-Lei n.º 85/2014, que assegura a execução na ordem jurídica interna o Regulamento (CE) n.º 1005/2009, estabelece no artigo 16.º Contraordenações, o seguinte:

1. Constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática das seguintes infrações ao Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009 (...):
 - x) O não cumprimento das obrigações relativas à deteção e reparação de fugas, previstas no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento. (...)

Em relação às obrigações de deteção de fugas e suas periodicidades, fazemos resumo no quadro que se segue:

FLUIDO	QUANTIDADE DE FLUIDO	PERIODICIDADE DE DETEÇÃO DE FUGAS
Gases fluorados [Reg. (UE) n.º 517/2014]	Até 5 toneq CO ₂ ≥ 5 até 50 toneq CO ₂ ≥ 50 até 500 toneq CO ₂ ≥ 500 toneq CO ₂	Não obrigatório (1) 12 em 12 meses (2) 6 em 6 meses (2) 3 em 3 meses (2)
ODS (p. ex. R22) [Reg. (CE) n.º 1005/2009]	Até 3 kg ≥ 3 até 30 kg ≥ 30 até 300 kg ≥ 300 kg	Não obrigatório (1) 12 em 12 meses 6 em 6 meses 3 em 3 meses

- (1) Em sistemas hermeticamente fechados com carga inferior a 10 toneq de CO₂ (gases fluorados) ou a 6 kg (ODS) não existe obrigatoriedade de deteção de fugas periódica.
- (2) Em equipamentos e sistemas que contenham gases fluorados com efeito de estufa, caso exista um sistema de deteção de fugas fixo (com sensibilidade anualmente verificada), a periodicidade passa para o dobro.

Ora, a minimização de intervenções ao estritamente necessário e urgente, a que temos assistido, traduz-se na impossibilidade de acesso a muitos dos estabelecimentos dos Operadores, seja por estarem estes agentes económicos legalmente obrigados a permanecer encerrados neste período de Estado de

DETEÇÃO DE FUGAS OBRIGATÓRIAS COMUNICAÇÃO A CLIENTES

Decreto-Lei n.º 145/2017
Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho



Emergência, seja por motivos de racionamentos e procedimentos de contingência laboral, e até porque se aproveita neste período para a redução de despesas correntes.



Colocámos o assunto à APA sobre a dilação dos prazos legais, tendo recebido como resposta que não há qualquer abertura nessa matéria, resposta essa que transcrevemos de seguida:



“Considerando que a obrigação de verificação de deteção de fugas e respetivos prazos, se encontra definida no Regulamento UE n.º 517/2014, contactámos a Comissão Europeia, que nos informou, que pese embora as circunstâncias atuais, os prazos nele definidos não vão ser alterados.”



Não duvidamos que a APA tenha colocada a questão na sua correta dimensão à UE, mas se a Comissão Europeia persistir em negar uma abertura, poderão vir a existir incómodos para os Operadores e os Instaladores, designadamente com o IGAMAOT e com os Tribunais. Não havendo acesso físico dos técnicos às instalações dos seus clientes por imposição legal, a manter-se esta situação e este entendimento, receamos que se venham a colocar constrangimentos jurídicos a Operadores, mas também a instaladores com a responsabilidade delegada por contrato.



Assim, reforçamos, a APIRAC recomenda a todas as empresas com intervenções no plano da manutenção de Equipamentos e Instalações de Refrigeração, Ar Condicionado e Bombas de Calor sujeitos a Deteções de Fugas periódicas obrigatórias por Lei, no quadro do Regulamento (UE) n.º 517/2014, que contactem formalmente os seus clientes, por escrito, identificando o tempo e ou prazo para a realização das Deteções de Fugas dos seus Equipamentos e Instalações, aplicáveis nos termos definidos naquele Regulamento, refutando qualquer responsabilidade futura que advenha da impossibilidade de se realizarem as tarefas da sua competência por motivos que sejam alheios à empresa Instaladora, nomeadamente por razões de impedimento de acesso físico ou decisão do Operador de suspensão de trabalhos de manutenção.



Para os esclarecimentos necessários poderão contar com o **apoio da APIRAC**, nomeadamente dos **Departamentos Técnico e Jurídico**.